



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE PALHANO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.02-001/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.01**

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em pedra tosca da primeira etapa da Avenida S.D.O (Ruas Agostinho Pereira de Arruda, Luiz Arruda da Silva e Raimundo Bernardo Vieira) no Distrito de São José à Localidade de Açude Medeiros, no município de Palhano, Estado do Ceará, conforme especificações e elementos técnicos constantes neste Projeto Básico e demais anexos.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Justifica-se a presente contratação por se tratar de obra de mobilidade urbana que visa a levar conforto e segurança aos usuários de vias públicas no Distrito de São José e, ainda, garantir acesso permanente à localidade de Medeiros, uma vez que, em época de chuvas, o acesso se torna restrito e difícil por conta facilidade de acúmulo de água e lama, garantindo, desta forma, manter a conexão da região com diferentes localidades como Boqueirão do Cesário, Aracati, Beberibe, Fortaleza e localidades vizinhas.

**3. DO VALOR ESTIMADO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O valor orçado pela Administração para efeito de avaliação da proposta é de R\$ 193.908,46 (cento e noventa e três mil, novecentos e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme Planilha Orçamentária, Anexo I deste Projeto Básico.

3.2. Será adotada a modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo em vista o enquadramento da contratação no Art. 23, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

3.3. A contratação será efetivada mediante a utilização do critério de julgamento de "MENOR PREÇO GLOBAL", mediante Regime de Empreitada por preço global, visando viabilizar o adequado gerenciamento da contratação, evitar o desperdício de recursos e afastar riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade final.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4. DAS ALTERAÇÕES**

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**5. DA VISTORIA**

5.1. Não será exigida vistoria para a contratação do objeto desta Licitação.

**6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

6.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos



profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 6.2.1. Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 6.2.2. O CONTRATADO fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

- 6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## 7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.3.** Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.4.** Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente;

**8.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**8.9.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**8.10.** Exigir do CONTRATADO que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

**9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.3.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

**9.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.5.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

**9.6.** Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

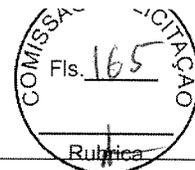
**9.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

**9.8.** Atender às solicitações da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

**9.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

**9.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**9.11.** Relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;



**9.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Manter preposto aceito pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

**9.17.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

**9.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**9.19.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.20.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.21.** Paralisar, por determinação da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.22.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**9.23.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**9.24.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);

**9.25.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**9.26.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme Art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.27.** Assegurar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos:

**9.27.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**9.27.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**9.28.** Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

**9.29.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.30.** Submeter previamente, por escrito, à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



**9.31.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**9.32.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

**9.33.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

**9.33.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**9.33.2.** Nos termos dos Art. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**9.33.2.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;

**9.33.2.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**9.33.2.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**9.33.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.33.3.** Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

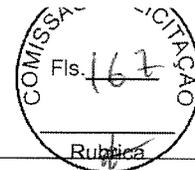
**9.33.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**9.34.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**9.34.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**9.34.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**9.35.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Secretaria de Meio Ambiente,



Infraestrutura e Recursos Hídricos, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**9.36.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

**9.37.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 9.37.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.37.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.37.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme exigido no instrumento convocatório;
- 9.37.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.37.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.38.** Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:

- 11.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** Cometer fraude fiscal; ou
- 11.1.6.** Não mantiver a proposta;

**11.2.** O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 11.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.
  - 11.2.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos a promover a rescisão do contrato;
  - 11.2.2.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 11.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;



- 11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 11.3.** A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.4.** A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.6.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
- 11.6.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.6.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.6.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Palhano, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.9.1.** Caso a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.
- 11.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Palhano, Estado do Ceará, 02/09/2020.

  
**Ilário Nunes da Silva**  
**Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos**  
**Autoridade Competente**



Estado do Ceará  
Prefeitura de Palhano  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos  
Reconstruir a Cidade é cuidar do nosso povo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.02-001/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.01**

**PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALHANO**  
Município do Ceará



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE MEDEIROS NO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE  
LOCAL: DISTRITO DE SÃO JOSÉ - PALHANO-CE

FONTE DOS PREÇOS: TABELAS SEINFRA 026.1 COM DESONERAÇÃO  
LEIS SOCIAIS: 85,20%

ORÇAMENTO BÁSICO POR RUAS						MAPP: 2348	
ITEM	INSUMOS SEINFRA	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	
<b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>							
1.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
	18584	ENGENHEIRO JÚNIOR (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMÉS	0,33	13.051,97	4.307,15	
	18590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMÉS	0,40	5.758,76	2.303,50	
<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>						<b>6.610,65</b>	

RUA AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA							
2.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					
2.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	m2	-		-	
2.2	C1937	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m2	-		-	
3.0		MOVIMENTO DE TERRA				-	
3.1	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	m2	-		-	
4.0		OBRAS DE DRENAGEM				-	
4.1	C3449	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	m	-		-	
5.0		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO				-	
		PAVIMENTAÇÃO				-	
5.1	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	m2	-		-	
		SARJETA				-	
5.2	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	-		-	
5.3	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	-		-	
6.0		LIMPEZA DA OBRA				-	
6.1	C3447	LIMPEZA GERAL	m2	-		-	
<b>TOTAL DO SERVIÇO SEM B.D.I.</b>						<b>6.610,65</b>	
<b>B.D.I. (24,23%)</b>						<b>1.601,76</b>	
<b>TOTAL DO SERVIÇO COM B.D.I.</b>						<b>8.212,41</b>	

ITEM	INSUMOS SEINFRA	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	
<b>RUA LUIZ ARRUDA DA SILVA</b>							
2.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					
2.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	m2	-		-	
3.0		MOVIMENTO DE TERRA				-	
3.1	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	m2	-		-	
4.0		OBRAS DE DRENAGEM				-	
4.1	C3449	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	m	-		-	
5.0		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO				-	
		PAVIMENTAÇÃO				-	
5.1	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	m2	-		-	
		SARJETA				-	
5.2	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	-		-	
5.3	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	-		-	
6.0		LIMPEZA DA OBRA				-	
6.1	C3447	LIMPEZA GERAL	m2	-		-	
<b>TOTAL DO SERVIÇO SEM B.D.I.</b>						<b>0,00</b>	
<b>B.D.I. (24,23%)</b>						<b>0,00</b>	
<b>TOTAL DO SERVIÇO COM B.D.I.</b>						<b>0,00</b>	

ITEM	INSUMOS SEINFRA	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	
<b>RUA RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA</b>							
2.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					569,14
2.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	m2	2.474,50	0,23	569,14	
3.0		MOVIMENTO DE TERRA				148,47	
3.1	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	m2	2.474,50	0,06	148,47	
4.0		OBRAS DE DRENAGEM				13.892,55	
4.1	C3449	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	m	707,00	19,65	13.892,55	
5.0		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO				131.367,81	
		PAVIMENTAÇÃO				-	
5.1	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	m2	2.524,52	47,75	120.545,83	
		SARJETA				-	
5.2	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	28,05	38,71	1.085,82	
5.3	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	28,05	347,10	9.736,16	
6.0		LIMPEZA DA OBRA				3.499,65	
6.1	C3447	LIMPEZA GERAL	m2	3.535,00	0,99	3.499,65	
<b>TOTAL DO SERVIÇO SEM B.D.I.</b>						<b>149.477,62</b>	
<b>B.D.I. (24,23%)</b>						<b>58.218,43</b>	
<b>TOTAL DO SERVIÇO COM B.D.I.</b>						<b>198.696,05</b>	

<b>TOTAL DO GERAL SEM B.D.I.</b>						<b>156.089,27</b>	
<b>B.D.I. (24,23%)</b>						<b>37.826,19</b>	
<b>TOTAL DO GERAL COM B.D.I.</b>						<b>193.915,46</b>	

*Antonio*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALHANO**  
*Realizar o melhor e servir de novo mais*



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA , LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE MEDEIROS NO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE  
LOCAL: DISTRITO DE SÃO JOSÉ - PALHANO-CE

FONTE DOS PREÇOS: TABELAS SEINFRA 026.1 COM DESONERAÇÃO  
LEIS SOCIAIS: 85,20%

RESUMO						MAPP: 2348
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR	%	QUANTITATIVO	MEIO-FIO	
1.0	RUA AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA	6.610,65	4,24	0,00	0,00	
2.0	RUA LUIZ ARRUDA DA SILVA	-	0,00	0,00	0,00	
3.0	RUA RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA	149.477,62	395,23	2524,52	707,00	
TOTAL GERAL SEM B.D.I		156088,27	100%	2524,52	707,00	
B.D.I. (24,23%)		37.820,19				
TOTAL GERAL COM B.D.I		193.908,46				

PALHANO-CE, AGOSTO DE 2020

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*  
Wilton Ed. Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALHANO**  
Bastante a cidade é melhor de nós por.



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA , LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE MEDEIROS NO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE  
LOCAL: DISTRITO DE SÃO JOSÉ - PALHANO-CE

FONTE DOS PREÇOS: TABELAS SEINFRA 026.1 COM DESONERAÇÃO  
LEIS SOCIAIS: 85,20%

CRONOGRAMA GERAL POR RUAS					MAPP: 2348
ITEM	DESCRIMINAÇÃO		30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
		%	35%	35%	30%
1.0	RUA AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA	R\$	2.313,73	2.313,73	1.983,20
		%	35%	35%	30%
2.0	RUA LUIZ ARRUDA DA SILVA	R\$	-	-	-
		%	35%	35%	30%
2.0	RUA RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA	R\$	52.317,17	52.317,17	44.843,29
TOTAL DA MEDIÇÃO S/ B.D.I.			54.630,90	54.630,90	46.826,49
B.D.I. (24,23%)			13.237,07	13.237,07	11.346,06
TOTAL DA MEDIÇÃO C/ B.D.I.			67.867,97	67.867,97	58.172,55
TOTAL DA OBRA (R\$)			193.908,46		

PALHANO-CE, AGOSTO DE 2020

  
Gustavo Wilker F.C. Rodrigues  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 340546

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO-CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALHANO**  
Revitalize a cidade e valorize o seu povo.



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA , LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE MEDEIROS NO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE  
LOCAL: DISTRITO DE SÃO JOSÉ - PALHANO-CE

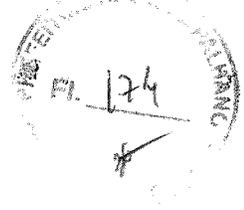
FONTE DOS PREÇOS: TABELAS SEINFRA 026.1 COM DESONERAÇÃO  
LEIS SOCIAIS: 85,20%

COMPOSIÇÃO DE BDI		MAPP: 2348
COD	DESCRIÇÃO	%
<b>Despesas Indiretas</b>		
AC	Administração central	4,67
DF	Despesas financeiras	1,21
R	Riscos	0,56
<b>Beneficio</b>		
S + G	Garantia/seguros	0,74
L	Lucro	6,91
<b>Impostos</b>		
	PIS	0,50
	COFINS	2,20
	ISS	3,00
	CPRB ( 2%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	2,00
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>		<b>7,70</b>
BDI =		<b>24,23%</b>

$$BDI = \left[ \left( \frac{\left(1 + \frac{I}{100}\right) \left(1 + \frac{R}{100}\right) \left(1 + \frac{F}{100}\right)}{1 - \left(\frac{I + S + C + L}{100}\right)} \right) - 1 \right] \times 100 = \left[ \left( \frac{(1+i)(1+r)(1+f)}{1 - (I+S+C+L)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Sendo: i = taxa de Administração Central;  
r = taxa de risco do empreendimento;  
f = taxa de custo financeiro do capital de giro;  
t = taxa de tributos federais;  
s = taxa de tributo municipal – ISS  
c = taxa de despesas de comercialização

*Gustavo*  
Gustavo Wilker F.R. Rodrigues  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 340546



# Relatório de Composições

## Tabela 026.1 - ENC. SOCIAIS 85,20%

### C2873 - LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) - M2

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
10700	CAMINHONETE SAVEIRO (CHP)	H	0,0010	69,7278	0,0697	
10758	NÍVEL (CHP)	H	0,0020	0,5525	0,0011	
10775	TEODOLITO (CHP)	H	0,0020	1,4133	0,0028	
				Total:	0,0736	
MAO DE OBRA						
10037	AJUDANTE	H	0,0040	14,5200	0,0581	
12382	NIVELADOR	H	0,0020	21,4600	0,0429	
12445	TOPOGRAFO	H	0,0020	28,7000	0,0574	
				Total:	0,1584	
					<b>Total Simples:</b>	<b>0,23</b>
					<b>Encargos Sociais:</b>	<b>INCLUSO</b>
					<b>Valor BDI:</b>	<b>0,00</b>
					<b>Valor Geral:</b>	<b>0,23</b>

### C1937 - PLACAS PADRÃO DE OBRA - M2

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
12543	SERVENTE	H	2,0000	13,2100	26,4200	
				Total:	26,4200	
MATERIAIS						
10537	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	M2	1,0200	33,1600	33,8232	
11100	ESMALTE SINTETICO	L	1,0000	21,4600	21,4600	
11691	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	M	4,5000	16,4400	73,9800	
11725	PREGO 15X15	KG	0,1500	11,2600	1,6890	
				Total:	130,9522	
					<b>Total Simples:</b>	<b>157,37</b>
					<b>Encargos Sociais:</b>	<b>INCLUSO</b>
					<b>Valor BDI:</b>	<b>0,00</b>
					<b>Valor Geral:</b>	<b>157,37</b>

### C3232 - RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA - M2

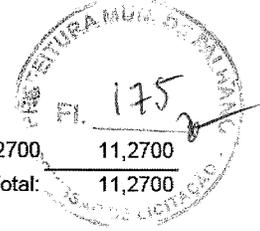
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
10642	MOTO NIVELADORA (CHI)	H	0,0000	80,8635	0,0000	
10756	MOTO NIVELADORA (CHP)	H	0,0003	206,8212	0,0575	
				Total:	0,0575	
MAO DE OBRA						
12543	SERVENTE	H	0,0006	13,2100	0,0073	
				Total:	0,0073	
					<b>Total Simples:</b>	<b>0,06</b>
					<b>Encargos Sociais:</b>	<b>INCLUSO</b>
					<b>Valor BDI:</b>	<b>0,00</b>
					<b>Valor Geral:</b>	<b>0,06</b>

### C3449 - MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO - M

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12391	PEDREIRO	H	0,1800	17,8300	3,2094
12543	SERVENTE	H	0,3600	13,2100	4,7556
				Total:	7,9650
MATERIAIS					

*Cartão*

*[Handwritten mark]*



10971	MEIO FIO PRE MOLDADO DIM.=(0,07x0,30x1,00)m	M	1,0000	11,2700	11,2700
				Total:	11,2700

SERVIÇOS

C0170	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:3	M3	0,0010	417,6760	0,4177
				Total:	0,4177
				<b>Total Simples:</b>	<b>19,65</b>
				<b>Encargos Sociais:</b>	<b>INCLUSO</b>
				<b>Valor BDI:</b>	<b>0,00</b>
				<b>Valor Geral:</b>	<b>19,65</b>

**C2895 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) - M2**

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)

		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10724	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 4 (CHP)	H	0,0500	24,1389	1,2069
10726	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	H	0,0100	77,3226	0,7732
				Total:	1,9801

MAO DE OBRA

10445	CALCETEIRO	H	0,3000	17,8300	5,3490
12543	SERVENTE	H	0,6000	13,2100	7,9260
				Total:	13,2750

MATERIAIS

10111	AREIA VERMELHA	M3	0,1500	46,0000	6,9000
11600	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	M3	0,1500	66,8500	10,0275
				Total:	16,9275

SERVIÇOS

C0171	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:4	M3	0,0430	362,0160	15,5667
				Total:	15,5667
				<b>Total Simples:</b>	<b>47,75</b>
				<b>Encargos Sociais:</b>	<b>INCLUSO</b>
				<b>Valor BDI:</b>	<b>0,00</b>
				<b>Valor Geral:</b>	<b>47,75</b>

**C1256 - ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M - M3**

MAO DE OBRA

		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12543	SERVENTE	H	2,9300	13,2100	38,7053
				Total:	38,7053
				<b>Total Simples:</b>	<b>38,71</b>

**Encargos Sociais: INCLUSO**  
**Valor BDI: 0,00**  
**Valor Geral: 38,71**

**C0836 - CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL - M3**

MAO DE OBRA

		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12543	SERVENTE	H	10,0000	13,2100	132,1000
				Total:	132,1000

MATERIAIS

10109	AREIA MEDIA	M3	0,7780	51,0000	39,6780
10280	BRITA	M3	0,9658	76,7500	74,1252
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	220,0000	0,4600	101,2000
				Total:	215,0031

**Total Simples: 347,10**

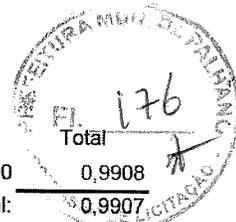
**Encargos Sociais: INCLUSO**  
**Valor BDI: 0,00**  
**Valor Geral: 347,10**

**C3447 - LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA - M2**

*Antônio*

MAO DE OBRA  
12543 SERVENTE

Unidade	Coefficiente	Preço	Total
H	0,0750	13,2100	0,9908
Total:			0,9907
Total Simples:			0,99
Encargos Sociais:			<b>INCLUSO</b>
Valor BDI:			0,00
Valor Geral:			0,99



  
Gustavo Wilker F.R. Rodrigues  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 340546



Fl. 177  
A



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALHANO**  
Luz, ordem e cultura à frente do nosso país.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO-CE**

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA , LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE MEDEIROS NO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE  
LOCAL: DISTRITO DE SÃO JOSÉ - PALHANO-CE

FONTE DOS PREÇOS: TABELAS SEINFRA 026.1 COM DESONERAÇÃO  
LEIS SOCIAIS: 85,20%

MEMÓRIA DE CÁLCULO POR RUAS				MAPP: 2348
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	QUANTITATIVOS
<b>RUA RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA</b>				
2.0	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			
2.1	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	3.535,00	(EST. 0 A EST 25 +5,00M)*7 OBS.: -1060,00M² que já foi pago
3.0	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>			
3.1	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	3.535,00	(505)*7 OBS.: -1060,00M² que já foi pago
4.0	<b>OBRAS DE DRENAGEM</b>			
	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	1.010,00	(505)*2 OBS.: -303,00M² que já foi pago
5.0	<b>PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO</b>			
	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>			
5.1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	3.181,50	(505)*6,3 OBS.: -656,98M² que já foi pago
	<b>SARJETA</b>			
5.2	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	35,35	(505*0,35*0,1*2) OBS.: -7,30m³ que já foi pago
5.3	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M	35,35	(505*0,35*0,1*2) OBS.: -7,30m³ que já foi pago
6.0	<b>LIMPEZA DA OBRA</b>			
6.1	LIMPEZA GERAL	M2	3.535,00	(EST. 0 A EST 25 +5,00M)*7

PALHANO-CE, AGOSTO DE 2020

*Gustavo Wilker F. Rodrigues*  
Gustavo Wilker F. Rodrigues

Ⓢ



**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA SDO QUE INTERLIGA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE DOS MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE PALHANO - CE**

## I. Memorial Descritivo

### Estudos Topográficos

Os estudos topográficos foram executados de acordo com as Instruções de Serviço para Estudo Topográfico para Implantação e Pavimentação de Rodovias contidas no Manual de Serviços para Estudos e Projetos Rodoviários do DER.

Foi utilizada uma Estação Total marca TOPCON GTS-209 para levantamento planialtimétrico das seções das vias e o software licenciado Autodesk Civil 3D 2010 para processamento e edição da topografia.

### Projeto Geométrico

O Projeto Geométrico foi elaborado conforme as Instruções de Serviço para Projeto Geométrico do Manual de Serviços para Estudos e Projetos Rodoviários do DER.

O traçado projetado obedeceu a Topografia existente.

O greide projetado foi lançado adotando uma rampa máxima de 12% e mínima de 0,5%.

A planta e o perfil da rua projetada são apresentados nas Peças Gráficas – Desenhos indicando o estaqueamento, as alturas, os elementos das curvas horizontais e verticais.

### Projeto de Pavimentação

O Projeto de Pavimentação das ruas foi elaborado de acordo com as Instruções de Serviço para Projeto de Pavimentação contidas no Manual de Serviços para Estudos e Projetos Rodoviários do DER.

Os serviços serão divididos em 03 etapas principais a primeira será Regularização do Subleito, a segunda será a Elevação do Greide e Conformação geométrica da Via e a terceira será Execução do Pavimento e Pedra Poliédrica Tosca.

*Gustavo Wilker F. Rodrigues*  
Gustavo Wilker F. Rodrigues

*[Assinatura]*



**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA SDO QUE INTERLIGA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE DOS MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE PALHANO - CE**

O calçamento será executado com pedra poliédrica proveniente de Pedreiras da Região. Todo o material indicado na pavimentação será adquirido e transportado comercialmente.

**Projeto de Drenagem**

O Projeto de Drenagem foi desenvolvido conforme as Instruções de Serviço para Projeto de Drenagem contido no Manual de Serviços para Estudos e Projetos Rodoviários do DER.

Os elementos de drenagem superficial, bueiros e obras complementares, foram dimensionados com capacidade de atender às vazões do projeto, obtidas dos estudos hidrológicos.

**Sarjetas e Meio-fio**

A capacidade teórica de vazão das sarjetas e meio-fio determinada pela fórmula de Manning modificado por IZZARD, ou seja:

$$Q = 0,375 (Z / n) i^{1/2} . y^{8/3}$$

Onde:

Q = vazão em m<sup>3</sup>/s;

Z = inverso da declividade transversal;

i = declividade longitudinal;

y = profundidade da lâmina d'água;

n = coeficiente de rugosidade.

  
Gustavo Wilker F. Rodrigues  
Engenheiro Civil

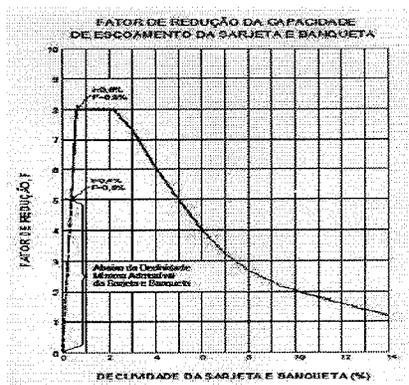




**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA SDO QUE INTERLIGA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE DOS MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE PALHANO - CE**

A descarga teórica obtida da expressão anterior foi corrigida pelo fator F, obtido em função da declividade longitudinal, do gráfico a seguir:



### Justificativa Quanto aos Serviços Orçados

#### Regularização do Subleito

As vias a serem pavimentadas encontram-se no seu estado natural sem suporte e com bastante irregulares devido a ação do tráfego local e das intempéries, portanto deverão ser regularizadas mecanicamente (escarificadas, reconformadas e compactadas) para que se tornarem apropriadas (com suporte e conformadas geometricamente) para receberem uma camada de aterro para elevação do Greide da via.

#### Aterro Compactado Mecanicamente com Material Adquirido

Algumas vias devido a sua utilização sem um pavimento na camada superior, aprofundam-se naturalmente no decorrer do tempo por isso após a regularização do subleito existe a necessidade de elevação do Greide.

A utilização do material adquirido se deve aos motivos que seguem:

  
Gustavo Wilker F. Rodrigues



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALHANO**  
*Respeitar a cidade é cuidar de seus povo.*



**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA SDO QUE INTERLIGA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE DOS MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE PALHANO - CE**

- **Pequeno porte da obra:** os custos para mobilização e desmobilização de equipamentos pesados, como trator de Esteiras e Escavadeira Hidráulica seriam muito altos;
- **Ausência de Grandes Cortes nos Serviços:** Como não serão executadas grandes intervenções na geometria das vias existentes também não teremos grandes cortes para compensação do material;
- **Definição e Exploração da Jazida:** Para se explorar uma jazida a Empresa contratada deveria ter uma licença Ambiental, a jazida deveria ser indenizada e expurgada após a execução dos serviços o que geraria um custo tal qual o material adquirido.

#### **Transporte de Pedras para o Pavimento**

Mesmo que a pavimentação seja executada com material adquirido (Pedra) o mesmo não é encontrado no comércio local. Portanto compra-se a Pedra no Local da Jazida e o transporta comercialmente da distância. A prefeitura Municipal paga uma distância fixada na memória de cálculo do projeto.

  
Gustavo Wilker F.C. Rodrigues  
Civil



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALHANO**  
*Reconstruindo a cidade e o estilo de vida para*



**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA SDO QUE INTERLIGA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE DOS MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE PALHANO - CE**

## II. Considerações Gerais para Execução dos Serviços

### Projetos

Todos os projetos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.

### Fonte dos Preços Utilizados

Para o orçamento do Projeto foi utilizado a Tabela **SEINFRA 26.1** e quando não encontrado serviços foram utilizadas as Composições de Preço da Tabela Unificada da Secretaria de infraestrutura do Estado do Ceará, na versão 26.1. A tabela SEINFRA é utilizada em todo estado do Ceará e adota mesmos Parâmetros da Tabela Oficial SINAPI.

### BDI Utilizado

Conforme exposto anteriormente nos orçamentos e na composição de BDI exposta de acordo com Acórdão TCU 325/2007 a Prefeitura Municipal adota um **BDI de 24,23%**.

### Execução dos Serviços

O contratado deverá dar início aos serviços e obras dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas Especificações, os desenhos e demais elementos neles referidos.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua conta, exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

  
Gustavo Wilker F.C. Rodrigues



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALHANO**  
*Reconstruir a cidade é cuidar do novo povo.*



**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA SDO QUE INTERLIGA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE DOS MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE PALHANO - CE**

Será mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva.

A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da Fiscalização e Supervisão.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentações das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

**Normas**

São parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as Normas do DNIT e DER/CE, que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

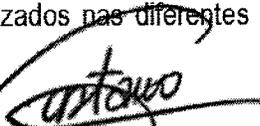
**Materiais**

Todo material a ser empregado na obra será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização.

Caso julgue necessário, a Fiscalização e Supervisão poderão solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos a materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos.

Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a assegurar a conservação de suas características e qualidades para emprego nas obras, bem como a facilitar sua inspeção. Quando se fizer necessário, os materiais serão estocados sobre plataformas de superfícies limpas e adequadas para tal fim, ou ainda em depósitos resguardados das intempéries.

De um modo geral, serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere à recepção, transporte, manipulação, emprego e estocagem dos materiais a serem utilizados nas diferentes obras.

  
Antonio Wilker F. Rodrigues



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALHANO**  
*Respeitar a cidade e cuidar de seus povos.*

*Gustavo*  
Gustavo Wilker F.C. Rodrigues  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 340546

**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA SDO QUE INTERLIGA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE DOS MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**



**LOCAL: MUNICÍPIO DE PALHANO - CE**

Todos os materiais, salvo disposto em contrário nas Especificações Técnicas, serão fornecidos pela CONTRATADA.

#### **Mão de Obra**

A CONTRATADA manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.

Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada ou seja desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

#### **Assistência Técnica e Administrativa**

Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, o Contratado se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.

#### **Despesas Indiretas e Encargos Sociais**

Ficará a cargo da contratada, para execução dos serviços toda a despesa referente à mão-de-obra, material, transporte, leis sociais, licenças, enfim multas e taxas de quaisquer natureza que incidam sobre a obra.

A obra deverá ser registrada obrigatoriamente no CREA-CE em até cinco (05) dias úteis a partir da expedição da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal devendo serem apresentadas a Prefeitura cópias da ART, devidamente protocolada no CREA-CE e Comprovante de Pagamento da mesma.

#### **Condições de Trabalho e Segurança da Obra**

Caberá ao construtor o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de "segurança" dos operários e sistemas de proteção das máquinas instaladas no canteiro de obras. Deverão ser utilizados



**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA SDO QUE INTERLIGA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE DOS MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE PALHANO - CE**

capacetes, cintos de segurança luvas, máscaras, etc., quando necessários, como elementos de proteção dos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção tais como: chaves apropriadas, disjuntores, fusíveis, etc.

Deverá ainda, ser atentado para tudo o que reza as normas de regulamentação "NR-18" da Legislação, em vigor, condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil.

Em caso de acidentes no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; e
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e, ainda, pela proteção destes e das instalações da obra.

A CONTRATADA deverá manter livre os acessos aos equipamentos contra incêndios e os registros de água situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou de outro material inflamável no local da obra.

No canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá manter diariamente, durante as 24 horas, um sistema eficiente de vigilância efetuado por número apropriado de homens idôneos, devidamente habilitados e uniformizados, munidos de apitos, e eventualmente de armas, com respectivo "porte" concedido pelas autoridades policiais.

  
Gustavo Wilker F. Rodrigues  
Engenheiro Civil



**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA SDO QUE INTERLIGA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE DOS MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE PALHANO - CE**

### III. Especificações Técnicas

#### SERVIÇOS PRELIMINARES

##### NORMAS GERAIS

Correrão por conta exclusiva da empreiteira a execução e todas as despesas com as instalações provisórias das obras, tais como:

- Placas da obra;
- Abertura e conservação de caminhos e acessos;
- Máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- Ligações provisórias de água, esgoto, luz e força e telefone;
- Locação da obra;
- Barracões para depósitos e alojamentos;
- Escritório da obra, com instalações condignas para uso da fiscalização;
- Instalações sanitárias para operários.

Correrão igualmente por conta da empreiteira outras despesas de caráter geral ou legal que incidam diretamente sobre o custo das obras e serviços, tais como:- Despesas administrativas da obra;

- Consumos mensais de água, energia elétrica e telefone;
- Transportes externos e internos;
- Extintores de incêndio e seguros;
- Despesas diversas tais como materiais de escritório e de limpeza da obra;
- Ensaio ou testes exigidos pelas normas técnicas brasileiras. Todas as instalações que compõem o canteiro de obras deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza, higiene e conservação.

  
Gustavo Wilker F. Rodrigues



**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA SDO QUE INTERLIGA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE DOS MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE PALHANO - CE**

**LOCAÇÃO DA OBRA**

A locação será de responsabilidade do construtor. Deverá ser global, com auxílio topográfico. Havendo discrepâncias entre as condições locais e os elementos do projeto, a ocorrência deverá ser objeto de comunicação por escrito à fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito. Após proceder a locação planialtimétrica da obra, marcação dos diferentes alinhamentos e pontos de nível, o construtor fará a competente comunicação à fiscalização, a qual procederá as verificações e aferições que julgar oportunas. A ocorrência de erro na locação da obra implicará para o construtor na obrigação de proceder, com ônus exclusivo para si, as demolições, modificações e/ou reposições que se tornarem necessárias, a juízo da fiscalização sem que isso implique em alteração no prazo da obra. Após atendidas pelo construtor as exigências formuladas, a fiscalização dará por aprovada a locação.

O construtor manterá em perfeitas condições toda e qualquer referência de nível e de alinhamento, o que permitirá reconstituir ou aferir a locação a qualquer tempo.

**MOVIMENTO DE TERRAS**

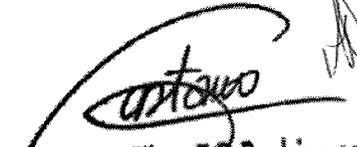
**CONDIÇÕES GERAIS**

O movimento de terras obedecerá rigorosamente às cotas e perfis previstos no projeto, cuidando-se para que não haja vegetação de qualquer espécie nas superfícies a receber aterro.

O construtor providenciará a drenagem, desvio ou canalização das águas pluviais, evitando que estas venham a prejudicar o andamento das obras.

**ESCAVAÇÕES**

As cavas para a colocação do meio-fio, será feita conforme alinhamento do projeto com altura e largura de 15 e 20cm respectivamente.

  
Gustavo Wilker F. Rodrigues



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALHANO**  
*Respeitar a cidade é cuidar de seus povo.*



**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA SDO QUE INTERLIGA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE DOS MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE PALHANO - CE**

As escavações serão executadas adotando-se todas as providências e cuidados necessários à segurança dos operários, garantia das propriedades vizinhas e integridade dos logradouros e redes públicas de água, esgoto, energia e telefone.

**REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO**

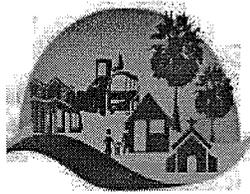
A regularização do subleito é o serviço executado no terreno destinado a conformar o leito estradal, transversal e longitudinalmente, de modo a torná-lo compatível com as exigências geométricas do projeto. Este serviço consta essencialmente de colocação de aterros com uma altura média de 22cm, compactado e regularizado de modo a garantir uma densificação adequada e homogênea do subleito.

Todo equipamento deve ser cuidadosamente examinado pela fiscalização, devendo dela receber a aprovação, sem o que não será dada a ordem de serviço.

- Motoniveladora deve ser suficientemente potente para escarificar, destorroar, misturar e homogeneizar massas, cuja espessura após a compactação possa atingir pelo menos 22,0 cm, e de conformar a superfície acabada dentro das exigências do projeto geométrico.
- A grade de discos, caso seja utilizada, deve ser rebocada por um trator de pneus, e capaz de complementar os trabalhos de destorroamento, mistura e homogeneização do teor de água iniciados pela motoniveladora. Poderão ser utilizados dispositivos tipo "pulvi-mixer".
- Os caminhões distribuidores de água deverão ter capacidade suficiente para evitar o transtorno ocasionado por um número excessivo de unidades. Em qualquer hipótese não será aceito uma unidade com capacidade inferior a 4.000 litros.

Após a marcação topográfica da regularização, proceder-se-á a escarificação até 0,20 m abaixo da cota de projeto, e ao espalhamento do material escarificado até a cota estabelecida para o material solto, de modo que após a compactação e o acabamento atinja a cota de projeto.

  
Cristiano Wilker F. Rodrigues



**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA SDO QUE INTERLIGA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE DOS MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE PALHANO - CE**

Caso seja necessário a importação de materiais, os mesmos serão lançados após a escarificação e espalhamento do material, efetuando-se então uma nova operação de espalhamento. As raízes e materiais pétreos com  $F > 50,8$  mm porventura existentes serão removidos.

Caso seja necessário bota-fora, o mesmo poderá ser feito lançando-se o excesso nos taludes de aterros ou nos Pps, sem prejuízo à drenagem e às obras de arte.

A escarificação e o espalhamento serão feitos usando respectivamente o escarificador e a lâmina da motoniveladora. O material espalhado será homogeneizado com o uso combinado de grade de disco e/ou motoniveladora.

A homogeneização prosseguirá até visualmente não se distinguir heterogeneidades. Nessa fase será completada a remoção de raízes, materiais pétreos com  $F > 50,08$  mm e outros materiais estranhos. Para atingir-se a faixa de umidade na qual o material será compactado, serão utilizados carros tanques (para umedecimento), motoniveladora e grade de disco. A faixa de umidade de compactação (Hc) terá como limites  $(Hot - 1,5)\%$  e  $(Hot + 1,5)\%$  onde a umidade ótima Hot é a obtida numa curva de compactação com amostra não trabalhada colhida para cada segmento aparente uniforme de material já homogeneizado a seco, com extensão máxima de 200 m.

A compactação deve ser executada preferencialmente com o rolo pé-de-carneiro vibratório. Eventualmente os lisos vibratórios e os pneumáticos autopropulsores para solos muito arenosos e para acabamento.

A operação de acabamento envolve rolos compactadores e motoniveladoras que darão a conformação geométrica longitudinal e transversal da superfície. Só é permitida a conformação geométrica por corte.

As pequenas depressões e saliências, resultantes do acabamento com uso de rolos pé-de-carneiro não são problemas à superfície acabada.

Controle de diâmetro máximo de partícula:

- Será verificado antes da compactação, visualmente e em caso de dúvida com uma peneira de malha 50,8 mm (2"), o diâmetro das partículas, devendo ser retiradas as de diâmetro superior.

*Antônio*  
WILLER FERREIRA RODRIGUES



**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA SDO QUE INTERLIGA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE DOS MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE PALHANO - CE**

Controle do Índice de Suporte Califórnia (CBR) e da expansão (no CBR).

- O subleito deve ser dividido em Intervalos Homogêneos, sendo cada um deles definido por um CBR de projeto (estatístico). Para cada intervalo Homogêneo (IH) colhe-se amostras, com distanciamento máximo de 250 m entre duas coletas consecutivas, imediatamente antes da compactação, de modo a se ter N amostras na faixa hc por intervalo a examinar (IE) do IH.
- Se  $N < 9$  molda-se no próprio local (ou transporta-se a amostra em saco impermeável para laboratório) 2 corpos de prova (cp) CBR (proctor normal – 12 golpes) para cada amostra, tomando-se como resultados, tanto para o CBR como para a Expansão, o maior dos 2 valores ( $t_1$ -CBR,  $t_2$ -Expansão). Cada intervalo a examinar é considerado aprovado (AP) se forem satisfeitas as 2 condições:

$t_1 > \text{CBR de projeto do IH}$

$t_1 \leq 2,0 \% \text{ para cada } i (i < 9)$

Controle do Teor de Umidade de Compactação (hc).

- Serão feitas n determinações aleatórias de hc antes da compactação de um segmento aparentemente uniforme, sendo n= extensão em m/50, com  $n \geq 2$ .

Controle do Grau de Compactação.

- A condição essencial para garantir uma boa execução é que o Grau de Compactação – GC atinja ao mínimo especificado. . GC é definido como a relação percentual entre a massa específica aparente seca (DS), geralmente chamada de densidade aparente seca, e a massa específica aparente seca máxima (DS, máx).  $GC = DS \times 100 / DS, \text{ máx}$



**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA SDO QUE INTERLIGA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE DOS MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE PALHANO - CE**

O colchão para a pavimentação terá altura de 20cm, sendo espalhado manualmente e energeticamente apiloado, o material será do tipo areia grossa de boa qualidade, sendo o mesmo isento de qualquer matéria inorgânica.

A areia para o colchão de onde os blocos de pedras serão apoiados poderá ser de rio ou de campo. Ela deverá ser constituída de partículas limpas, duras e duráveis, apresentar Índice de Plasticidade nulo e ter a seguinte granulometria.

Peneira	% Passando
Nº 4 (4,8 mm)	100
Nº 80 (0,16 mm)	20 - 30
Nº 200 (0,074 mm)	4 - 15

Essa areia poderá ser empregada também no preenchimento das juntas entre os blocos de pedra.

A areia satisfazendo as especificações, deverá ser transportada em caminhões basculantes, enleiradas na pista e espalhadas regularmente na área contida pelas guias, devendo a camada de areia ficar com espessura em torno de 20 cm.

**PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO**

Será executado o pavimento em pedra tosca com rocha do tipo granítica com tamanho médio de 10cm a 15cm, assentadas sobre o colchão de areia grossa e rejuntadas com mistura de cimento e areia grossa na proporção de 1:4.

Os blocos de pedra poderão ser transportados em caminhões basculantes ou de carroceria. Sua distribuição será feita ao longo do intervalo a ser calçamentado, de preferência ao lado da pista. Caso tenha-se que distribuí-los dentro da pista, faz-se fileiras longitudinais (paralelas ao eixo), interrompidas a cada 2,50 m para permitir a implantação das linhas de referência para o assentamento dos blocos de pedra.

*[Handwritten signature]*  
Ed. Rodrigues



**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA SDO QUE INTERLIGA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE DOS MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE PALHANO - CE**

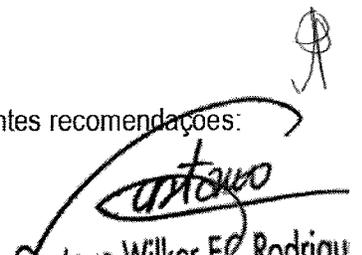
Os blocos de pedra serão assentes sobre o colchão de areia em linhas perpendiculares ao eixo da pista, obedecendo as cotas e abaulamento do projeto. Em tangente o abaulamento será feito por duas rampas, opostas a partir do eixo, com declividade variando entre 3% e 4%, salvo outra indicação do projeto.

As juntas de cada fiada de pedra deverão ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas de tal modo que cada junta fique em frente ao bloco de pedra, no seu terço médio.

A colocação dos blocos de pedras deverá ser feita da seguinte forma:

- Inicialmente assentam-se cinco linhas de pedras mestras, paralelas a eixo da pista, nos seguintes locais: eixo da pista, bordo esquerdo, bordo direito, meio da faixa de tráfego esquerda, meio da faixa de tráfego direita. Em cada linha as pedras mestras serão espaçadas de 2,50 m uma das outras. A distância entre dois alinhamentos de pedras mestras não deve ser superior a 2,50 m. A cada de cada pedra mestra antes da compressão, deverá ficar 1 cm acima da cota de projeto.
- No assentamento das demais pedras, sempre em fileiras perpendiculares ao eixo, deve-se proceder da seguinte maneira: o operário escolhe a face de rolamento e, com o martelo, fixa a pedra no colchão de areia, com essa face para cima. Após o assentamento da primeira pedra, assenta-se igualmente a segunda, escolhendo-se convenientemente a face de rolamento e a face que vai encostar na pedra já assentada. As pedras devem se tocar ligeiramente, formando-se as juntas pelas irregularidades das suas faces, não podendo essas juntas serem alinhadas nem exceder a 1,5 cm..
- As demais pedras serão assentes com os mesmos cuidados.
- Como as pedras são irregulares, a boa qualidade do assentamento depende muito da habilidade do calceteiro. Mesmo com os cuidados necessários, sempre aparecerão juntais mais alargadas, devendo nestes casos ser preenchida (acunhadas) com pedras menores.
- Igualmente às pedras mestras, as demais pedras antes da compressão ficarão 1 cm acima das cotas de projeto.

Após a execução da pavimentação será feita a compactação, seguindo as seguintes recomendações:

  
Wilmar Ed. Rodrigues



**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA SDO QUE INTERLIGA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE DOS MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE PALHANO - CE**

- Antes da compressão, joga-se areia sobre o calçamento, na quantidade suficiente para preencher as juntas e formar uma camada sobre o calçamento de aproximadamente 2 cm. Para ajudar no preenchimento das juntas deve-se utilizar vassouras no espalhamento da areia de compressão.
- As pedras sobre a camada de areia devem ser batidas inicialmente com compactador manual tipo placa vibratória ou com soquete manual tipo maço. A compressão deve iniciar pelo ponto de menor cota para o de maior cota na seção transversal.
- Terminada a compressão, o excesso de areia sobre o calçamento é retirado com vassouras. E antes da aplicação da sarjeta com argamassa 1:4 deve-se lavar a pista com passadas rápidas do carro pipa.

**EXECUÇÃO DE SARJETAS.**

Ao longo de todo meu fio será executada uma escavação manual de largura de 0,35m x 0,10m de profundidade no qual será executado um concreto não estrutural preparado manualmente em toda a extensão da via nos dois lados, qual funcionara como sarjeta

**MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00) m C/REJUNTAMENTO**

O meio-fio será pré-moldado de concreto, nas dimensões de 0,07x0,30x1,00m, assentados em perfeito alinhamento e rejuntados com argamassa de cimento e areia na proporção de 1:4.

A vala para assentamento do meio-fio deverá obedecer ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidos no projeto. O fundo da vala deverá ser apiloado e regularizado, deixando-o na cota desejada.

O meio-fio será assente na vala, com a face que não apresente falhas para cima, obedecendo ao alinhamento e as cotas do projeto. O material escavado da vala deverá ser repostado e apiloado ao lado do meio-fio, após o assentamento do mesmo.

**LIMPEZA DA OBRA**

A obra será entregue completamente limpa e própria para o uso a qual foi destinada.

  
Gustavo Wilker F. Rodrigues



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20200676429**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

INICIAL



**1. Responsável Técnico**

**GUSTAVO WILKER FARIAS CALAÇA RODRIGUES**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0618260382**

Registro: **340546CE**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CEARÁ**

CPF/CNPJ: **07.488.679/0001-59**

**AVENIDA POSSIDÔNIO BARRETO**

Nº: **330**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PALHANO**

UF: **CE**

CEP: **62910000**

ART Vinculada: **CE20200670449**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 193.908,46**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**AVENIDA POSSIDÔNIO BARRETO**

Nº: **330**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PALHANO**

UF: **CE**

CEP: **62910000**

Data de Início: **05/10/2020**

Previsão de término: **05/01/2021**

Coordenadas Geográficas: **-4.747549, -37.962458**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CEARÁ**

CPF/CNPJ: **07.488.679/0001-59**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
15 - Elaboração		
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	2.524,52	m2
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
19 - Fiscalização		
49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE MEDEIROS EM PALHANO/CE.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NÃO OPTANTE

*Gustavo Wilker F.C. Rodrigues*  
 Gustavo Wilker F.C. Rodrigues  
 Engenheiro Civil  
 CREA-CE 340546

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**GUSTAVO WILKER FARIAS CALAÇA RODRIGUES - CPF: 061.783.553-81**

Local

data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CEARÁ - CNPJ: 07.488.679/0001-59**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 88,78**

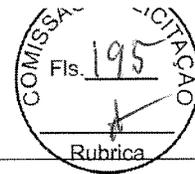
Registrada em: **02/09/2020**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8214209684**



*AD*



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.02-001/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.01  
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:**

Nome:

CNPJ

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em pedra tosca da primeira etapa da Avenida S.D.O (Ruas Agostinho Pereira de Arruda, Luiz Arruda da Silva e Raimundo Bernardo Vieira) no Distrito de São José à Localidade de Açude Medeiros, no município de Palhano, Estado do Ceará.

- 1.PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** (Elaborar conforme Planilha Orçamentária constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);
- 2.COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** (Elaborar conforme Composições de custos – composições, composições auxiliares e composições próprias – constantes do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);
- 3.CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** (Elaborar conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);
- 4.BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI** (Elaborar conforme planilha de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);
- 5.TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS** (Elaborar conforme Tabela de Encargos Sociais constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital).

**VALOR DA PROPOSTA**

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Início da execução dos serviços: Os serviços serão realizados a partir da assinatura da Ordem de Serviço

**PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA:** Conformidade com o Cronograma Físico Financeiro definido no Edital da Tomada de Preços Nº 2020.09.03.01 e seus anexos e nesta proposta.

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

Prazo de validade: 60 (sessenta) a partir da data de sua apresentação.

**COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:**

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

**DECLARAÇÃO:**

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços Nº 2020.09.03.01 e seus anexos.

Local e data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.02-001/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.01**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada à ....., neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital da Tomada de Preços nº 2020.09.03.01, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.02-001/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.01**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.02-001/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.01  
CONTRATO Nº .....**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE FAZEM  
ENTRE SI A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS E  
.....**

O Município de **PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, com sede à **AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330, CENTRO, PALHANO-CE, CEP 62910-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.488.679/0001-59**, neste ato representada pelo Sr. **ILÁRIO NUNES DA SILVA**, Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, nomeado pela Portaria nº **002/2018**, de **02/01/2018**, inscrito no CPF sob o nº **771.631.413-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) à ....., doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.02-001/2020** e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.01**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em pedra tosca da primeira etapa da Avenida S.D.O (Ruas Agostinho Pereira de Arruda, Luiz Arruda da Silva e Raimundo Bernardo Vieira) no Distrito de São José à Localidade de Açude Medeiros, no município de Palhano, Estado do Ceará, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 2020.09.03.01.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº 2020.09.03.01 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, iniciando-se em ...../...../..... e se encerrando em ...../...../....., podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

**2.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**2.2.** Os serviços serão realizados a partir da assinatura da assinatura da Ordem de Serviço.

**2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**2.4.** Ao assinar o contrato, o **CONTRATADO** declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e do Art. 13, Inciso II, do Decreto 7.983, de 2013.

**2.5.** Este contrato será, também, vinculado ao cronograma físico-financeiro da proposta vencedora, que contém especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

**2.6.** Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos.



**2.7.** No exclusivo interesse da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

**2.8.** Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitido e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

**2.8.1.** Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

**2.9.** Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- 2.9.1.** Alteração do projeto ou especificações;
- 2.9.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 2.9.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 2.9.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na legislação vigente;
- 2.9.5.** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 2.9.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 2.9.7.** Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor deste Contrato é de R\$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de ....., conforme abaixo:

**4.1.1.** ....., elemento de despesa ....., sublemento ....., valor .....

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.



- 5.1.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 5.2.** A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.2.1.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.3.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pelo CONTRATADO de acordo com os seguintes procedimentos:
- 5.3.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 5.3.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 5.3.1.2.** Se o CONTRATADO vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- 5.3.1.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, o CONTRATADO deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- 5.3.2.** A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pelo CONTRATADO, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 5.3.2.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo o CONTRATADO regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 5.3.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pelo CONTRATADO não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 5.4.** Após a aprovação, o CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- 5.5.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 5.5.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.
- 5.5.1.1.** O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:
- 5.5.1.1.1.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra, em 02 (duas) vias;
- 5.5.1.1.2.** Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; em 02 (duas) vias.
- 5.5.1.2.** Em se tratando de medição final, o CONTRATADO deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.6.** O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 5.6.1.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, o CONTRATADO deverá



regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**5.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

**5.7.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano deverá comunicar ao responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.7.2.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano;

**5.7.3.** Persistindo a irregularidade, à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

**5.8.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

**5.8.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.8.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

**5.8.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.9.1.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.10.** A Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

**5.11.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**5.12.** É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**5.13.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$X = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$



## 6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**6.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.** O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**6.3.** A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

**6.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**6.6.** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.3.** Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**7.4.** Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

**7.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente;

**7.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**7.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**7.9.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



**7.10.** Exigir do CONTRATADO que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

**8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.3.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

**8.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos

**8.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.6.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

**8.7.** Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

**8.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

**8.9.** Atender às solicitações da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

**8.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

**8.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**8.12.** Relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

**8.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.16.** Manter preposto aceito pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**8.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

**8.18.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

**8.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



**8.20.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.21.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.22.** Paralisar, por determinação da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.23.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**8.24.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**8.25.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

**8.26.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**8.27.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme Art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.28.** Assegurar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos:

**8.28.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**8.28.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**8.29.** Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

**8.30.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.31.** Submeter previamente, por escrito, à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**8.32.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**8.33.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

**8.34.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

**8.34.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;



- 8.34.2.** Nos termos dos Art. 3<sup>o</sup> e 10<sup>o</sup> da Resolu o CONAMA n<sup>o</sup> 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO dever  providenciar a destina o ambientalmente adequada dos res duos da constru o civil origin rios da contrata o, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 8.34.2.1.** Res duos Classe A (reutiliz veis ou recicl veis como agregados): dever o ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de res duos classe A de reserva de material para usos futuros;
- 8.34.2.2.** Res duos Classe B (recicl veis para outras destina es): dever o ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a  reas de armazenamento tempor rio, sendo dispostos de modo a permitir a sua utiliza o ou reciclagem futura;
- 8.34.2.3.** Res duos Classe C (para os quais n o foram desenvolvidas tecnologias ou aplica es economicamente vi veis que permitam a sua reciclagem/recupera o): dever o ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas t cnicas espec ficas;
- 8.34.2.4.** Res duos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais   sa de): dever o ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas t cnicas espec ficas.
- 8.34.3.** Em nenhuma hip tese o CONTRATADO poder  dispor os res duos origin rios da contrata o em aterros de res duos s lidos urbanos,  reas de "bota fora", encostas, corpos d' gua, lotes vagos e  reas protegidas por Lei, bem como em  reas n o licenciadas;
- 8.34.4.** Para fins de fiscaliza o do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Res duos da Constru o Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Res duos da Constru o Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovar , sob pena de multa, que todos os res duos removidos est o acompanhados de Controle de Transporte de Res duos, em conformidade com as normas da Ag ncia Brasileira de Normas T cnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 8.35.** Observar as seguintes diretrizes de car ter ambiental:
- 8.35.1.** Qualquer instala o, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita mat ria para a atmosfera, por emiss o pontual ou fugitiva, dever  respeitar os limites m ximos de emiss o de poluentes admitidos na Resolu o CONAMA n<sup>o</sup> 382, de 26/12/2006, e legisla o correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 8.35.2.** Na execu o contratual, conforme o caso, a emiss o de ru dos n o poder  ultrapassar os n veis considerados aceit veis pela Norma NBR-10.151 - Avalia o do Ru do em  reas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associa o Brasileira de Normas T cnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - N veis de Ru do para conforto ac stico, da Associa o Brasileira de Normas T cnicas - ABNT, nos termos da Resolu o CONAMA n<sup>o</sup> 01, de 08/03/90, e legisla o correlata;
- 8.36.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execu o dos servi os, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de for a maior, por qualquer causa de destrui o, danifica o, defeitos ou incorre es dos servi os ou dos bens da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos H dricos, de seus funcion rios ou de terceiros, ainda que ocorridos em via p blica junto   obra.
- 8.37.** Realizar, conforme o caso, por meio de laborat rios previamente aprovados pela fiscaliza o e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necess rias ao controle de qualidade dos materiais, servi os e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto B sico e demais documentos anexos;
- 8.38.** Quando n o for poss vel a verifica o da regularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Servi os do Munic pio de Palhano, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao servi o sejam regidos pela CLT dever  entregar ao setor respons vel pela fiscaliza o do contrato os seguintes documentos:
- 8.38.1.** Prova de regularidade relativa   Seguridade Social;
- 8.38.2.** Certid o conjunta relativa aos tributos federais e   D vida Ativa da Uni o;
- 8.38.3.** Certid es que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Estadual e Municipal do domic lio ou sede do CONTRATADO, conforme exigido no instrumento convocat rio;
- 8.38.4.** Certid o de Regularidade do FGTS – CRF; e



**8.38.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.39.** Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:

- 10.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5.** Cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.6.** Não manter a proposta;

**10.2.** O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 10.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.
  - 10.2.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos a promover a rescisão do contrato;
  - 10.2.2.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 10.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**10.3.** A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**10.4.** A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**10.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**10.6.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

**10.6.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no



recolhimento de quaisquer tributos;

**10.6.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.6.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Palhano, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**10.9.1.** Caso a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**11.1.** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por preço global.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado ao CONTRATADO:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**14.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**14.2.** A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**14.2.1.** Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**14.2.2.** O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização



não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**14.3.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**14.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**14.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Palhano, Estado do Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

.....  
CPF:

.....  
CPF: